



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



### **DECRETO Nº14.783 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais e

**Considerando:** O disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5447, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro – CACS-FUNDEB.**

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.481, de 10 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2021.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2021.

**Ivanira A. de Souza**  
**Escriturária**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 5.447, de 24 de março de 2021.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, junto ao Governo Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** - fiscalizar e efetuar o controle referente ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do estabelecido na Lei Federal 14.113/2020;

**II** - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 31 da Lei federal nº 14.113/2020;

**III** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**V** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Municipal 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.447/2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do Art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX** - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**§ 1º** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho.

**§ 2º** O suplente terá direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade e substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários ou provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** - desligamento por motivos particulares;
- II** - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.447/2021; e
- III** - situação de impedimento prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.447/2021 incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 3º** Os membros do Conselho previstos no caput serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, respeitando o disposto nos incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.447/2021.

**§ 4º** O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 6º** São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 5.447/2021:

- I - titulares dos cargos de prefeito e de vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia 2 (dois) representantes.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Da composição:**

**Art. 7º** O CACS-FUNDEB será composto por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário.

§ 1º O presidente e vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo, serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, § 2º deste Regimento os conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

**Das reuniões**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, em datas pré-estabelecidas, organizadas em calendário anual.

**Parágrafo Único** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 9º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros titulares do conselho ou de seus respectivos representantes.

§ 1º Quando não for obtida a composição do *quórum*, na forma do parágrafo anterior, seguirá uma segunda convocação trinta (30) minutos após, com a participação dos membros presentes, da qual a ocorrência deverá ser registrada em Ata.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, eleito pela maioria do colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As reuniões serão presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual os membros poderão reunir-se de forma remota, por meio de teleconferência, desde que haja gravação simultânea. Após a reunião o secretário lavrará a ata, onde constará o nome e qualificação dos presentes (necessário para verificação de *quórum*), os assuntos tratados, bem como o aplicativo e o link utilizado para a reunião.

**Art. 10** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, salvo em caso de faltas justificadas e acolhidas pelo Conselho.

**Art. 11** A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 2º As reuniões do CACS-FUNDEB serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 12** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

**Art. 13** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 14** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 15** As decisões do Conselho serão registradas em Ata.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 16** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, secretas ou abertas, a critério do colegiado.

§ 1º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 2º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

### Das competências

**Art. 17** Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho;
- II - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - estabelecer, junto com os demais membros, o calendário das reuniões ordinárias, os relatórios, ofícios e pareceres;
- IV - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V - propor ao Colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objetos de votação;
- VI - representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- VII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento Interno;
- IX - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XI - acessar e analisar os dados contidos no SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) no site do FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação)
- XII - fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros.

**Art. 18** Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 19** São atribuições do secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - registrar a frequência dos membros do Conselho;
- III - registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- IV - elaborar a ata a ser aprovada na reunião subsequente;
- V - zelar pela documentação do Conselho;
- VI - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VII - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VIII - controlar a frequência das reuniões;
- IX - acompanhar as operações do funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB, responsável pelos Conselhos, destacando-se:

- a) dar publicidade em site institucional das Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, dos relatórios e pareceres, bem como de outros documentos produzidos pelo Conselho;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- b) expedir, receber, organizar e registrar as correspondências;
- c) dar ciência ao presidente de todo o expediente recebido e expedido;
- d) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo presidente do Conselho ou por um dos seus membros;
- e) desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

### Dos membros do Conselho

**Art. 20** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 21** Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e participar das discussões e deliberações do conselho;

II - justificar a ausência em caso de não comparecimento à reunião ordinária ou extraordinária.

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - apresentar, se necessário, proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - trazer as dúvidas suscitadas do segmento representado e repassar as informações recebidas e as matérias apresentadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### Da capacitação dos conselheiros

**Art. 22** De acordo com o Art. 35 da Lei Federal nº 14.113/2020, o conselheiro terá assegurada a participação nas redes de conhecimento criadas pelo Governo Federal, cujos objetivos são:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;
- IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

### Da transparência e publicidade

**Art. 23** De acordo com o Art. 20 da Lei Municipal nº 5447/2021 e para cumprir o disposto no § 11 do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020 o CACS-FUNDEB disponibilizará informações atualizadas ao Poder Executivo municipal para que divulguem, em sítio na internet, os dados sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 25** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 26** Eventuais despesas relacionadas ao conselho, no exercício das funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio, sendo obrigatória a prestação de conta.

**Art. 27** O primeiro mandato dos conselheiros eleitos será, excepcionalmente, de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022.

**Art. 28** As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo Poder Executivo municipal, conforme previsto no Art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao FUNDEB e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 29** As prestações de contas serão instruídas com parecer deste Conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no Art. 31 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 30** Os pareceres expedidos pelo Conselho serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB e enviadas cópias à Câmara Municipal, Tribunal de Contas e ao Ministério Público.





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 31** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

**Art. 32** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 33** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

***Rosangela de Barros Toledo***  
***Presidente do CACS-FUNDEB***